

# O MONOPÓLIO DA COERÇÃO PERTENCE AO ESTADO?

*Uma reflexão sobre a cultura do medo e a segurança privada no Rio Grande do Sul*

**Autora:** Caroline Schmidt

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup> Vanessa Chiari Gonçalves



## PRESSUPOSTOS

A produção noticiosa e a criminalização são processos fragmentados que resultam da necessidade de selecionar, entre a imensidão de fatos cotidianos, quais serão noticiados/punidos. Em todas as etapas, aspectos subjetivos e organizacionais/institucionais dos agentes envolvidos incidem sobre essas escolhas. Ambos concretizam-se por meio da linguagem, incompleta de sentido por natureza.

## DISCUSSÃO

Toma-se como ponto de partida as estatísticas de homicídios dolosos e latrocínios ocorridos no primeiro semestre de 2017 no RS e algumas manchetes sobre o tema:

"RS registra 800 homicídios no primeiro trimestre de 2017". Correio do Povo (03/05/2017).

	Homicídio	Latrocínio
<b>Janeiro</b>	294	23
<b>Fevereiro</b>	261	12
<b>Março</b>	251	8
<b>Abril</b>	220	7
<b>Maiο</b>	201	11
<b>Junho</b>	192	11

"Uma pessoa é assassinada a cada três horas no RS em 2017, diz governo estadual". RBS TV (03/05/2017).

"Rio Grande do Sul tem 800 homicídios no primeiro trimestre". Jornal do Comércio (04/05/2017).

"Latrocínios caem 26,5%, mas homicídios têm alta de quase 8% no RS". Zero hora (02/08/2017).

É inegável o problema de segurança pública que os dados representam, sobretudo quando considerada a cifra oculta da criminalidade. Contudo, analisa-se a superexposição de atos violentos nos meios de comunicação à luz dos paradigmas construcionista e de reação social. Sendo assim, à medida que a imprensa retrata a realidade, dialeticamente ajuda a construí-la. De fato, estudos de diversas áreas do conhecimento denunciam, entre outros efeitos da espetacularização da violência, o aumento da percepção de insegurança e a naturalização do convívio com o medo. O trabalho investiga os reflexos desse discurso na atuação coercitiva da segurança privada. A hipótese formulada sugere que ele fundamenta a cessão (legal e informal) do monopólio estatal da violência ao mercado.

## METODOLOGIA

Os métodos de pesquisa utilizados foram revisão bibliográfica e análise de material jornalístico publicado.

## RESULTADOS PARCIAIS

O Decreto Lei 1.034/69 foi o primeiro a legislar sobre o assunto: instituiu a obrigatoriedade da presença de forças particulares de segurança nas instituições financeiras. Sua edição situa-se num período de proliferação de assaltos a banco por opositores políticos. O principal marco regulatório do setor é a Lei 7.102/1983, atualizada por decretos e portarias. O ordenamento jurídico, em suma, reconhece a atividade como complementar à do Estado; atribui às empresas de segurança (especializada ou orgânica) a propriedade das armas, cujo porte é assegurado (e, por vezes, imposto) ao vigilante em serviço. Além disso, destacam-se a dificuldade de fiscalização efetiva e a disseminação de contratos informais e empresas clandestinas, que é agravada pela omissão legislativa quanto ao trabalho do vigia; pelo modelo de controle centralizado e pela franca expansão do setor. O contexto de publicação das normas que regem o policiamento privado reporta-se à centralização da violência nas pautas públicas e à escalada da Doutrina de Segurança Nacional como pensamento oficial do Estado. Suscita-se, por fim, que a cultura do medo – como uma atualização neoliberal desta ideologia, que visa à defesa social contra o inimigo interno – autoriza a cessão do monopólio da força ao mercado.

### BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

Vizeu Jr, Alfredo. *Decidindo o que é notícia*. EDIPUCRS, 2017.

Zanetic, André. *A questão da segurança privada: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança*. Diss. Universidade de São Paulo, 2005.

Sobrinho, Sergio Francisco Carlos Graziano. "Globalização e sociedade de controle: a cultura do medo e o mercado da violência." *Rio de Janeiro: Lumen Juris* (2010).